

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO N. 116/2025-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ n. 03.520.933/0001-06, representada pelo seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **BERNARDO SOARES SANTOS**, OAB/GO nº 66.288, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.962.006/0001-10, devidamente representada pela sócia **HJL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.350.979/0001-69, neste ato representada pelo sócio proprietário, **PEDRO HENRIQUE SANTOS COSTA** inscrito no CPF sob n.º ***.595.466-**; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202500036010887, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CJ nº 220/2025 (79797116), a respeito de desapropriação do imóvel rural localizado no Lote nº 06 do Loteamento denominado Guarani de Goiás - Gleba 08, Fazenda Sitio, registrado na matrícula nº 561 do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Protestos do Município de Guarani de Goiás, de propriedade da SEGUNDA ACORDANTE, atingido pelas obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-110, no trecho: Entroncamento GO-446 (Iaciara) – Estiva.

1.2. De acordo com o Relatório de avaliação do imóvel (78096612), foi concluído que o valor de mercado referente à área de 0,1635 hectares é de R\$ 7.251,07 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos), tendo sido as áreas declaradas como de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.748/2025 (78237444).

1.3. Ressalta-se que a SEGUNDA ACORDANTE aceitou realizar a doação da área de 0,1635 hectares, de acordo com o termo de doação (78261058). Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para confecção do parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. A Procuradoria Setorial, por conseguinte, concluiu pela juridicidade do processo de afetação e doação, desde que observadas as condicionantes do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CJ nº 220/2025 (79797116).

1.5. Consta nos autos autorização do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, o Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, à doação de área atingida pelas obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-110, no trecho: Entroncamento GO-446 (Iaciara) – Estiva (79941563).

1.6. Em 28/10/2025, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (81155561).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem como objetivo a doação do imóvel rural denominado como Lote nº 06, do Loteamento Guarani de Goiás – Gleba 08 – Fazenda Sitio, registrada na matrícula nº 561, do Cartório de Registros de Imóveis, Tabelionato de Notas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Protestos, do Município de Guarani de Goiás, atingido pelas obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-110, no trecho: Entroncamento GO-446 (Iaciara) – Estiva, de propriedade da SEGUNDA ACORDANTE, conforme descrição pormenorizada constante do Relatório de Avaliação (78096612), mapa e memorial descritivo (78096401, 78096466).

2.2. A SEGUNDA ACORDANTE declara ser legítima possuidora do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob n.º 202500036010887, conforme mapa e memorial descritivo (78096401, 78096466), anexos aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.748/2025 (78237444), e para efeito de desapropriação ficou estabelecida a doação do sobredito imóvel, conforme consta no processo SEI! sob n.º 202500036010887, com a qual concorda a SEGUNDA ACORDANTE.

2.4. A SEGUNDA ACORDANTE concorda com a doação, alusiva à desapropriação, da referida área e acessões físicas e naturais existentes, transferindo-o à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçado de

quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitada na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941;

Parágrafo único - A SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a desocupar imediatamente a referida área, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos; responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objetos desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.6. O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação o SEGUNDO ACORDANTE manifesta expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6 Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Bernardo Soares Santos

Procurador do Estado

OAB/GO nº 66.288

(Assinatura eletrônica)

PEDRO HENRIQUE
SANTOS

COSTA:43059546649

Loguiminas Serviços e Mineração LTDA

CNPJ nº 07.638.538/0001-75

HJL Assessoria e Empreendimentos Ltda

CNPJ n. 33.350.979/0001-69

Sócia

Pedro Henrique Santos Costa

Sócio proprietário

CPF nº ***.595.466-**

Segunda Acordante

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE SANTOS
COSTA:43059546649
Dados: 2025.11.28 09:30:50 -03'00'

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 28/10/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SOARES SANTOS, Procurador (a) do Estado**, em 01/11/2025, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81204727** e o código CRC **84D71D84**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500036010887



SEI 81204727